



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 147/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLO 147/2017.

Art. 1º A ementa do PLO 147/2017 passa a vigorar com s seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR ESPECIALIDADE DE CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REGULADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DE PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O caput do Artigo 1º do PLO 147/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Itajaí obrigado a divulgar em meio eletrônico e com livre acesso no seu site oficial as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e demais procedimentos regulados pela rede pública de saúde municipal.”

Art. 3º Os incisos I, III e V do Artigo 4º do PLO 147/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Data de solicitação da consulta, exame e demais procedimentos regulados pelo Município de Itajaí;

(...)

III – Relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame e demais procedimentos regulados pelo Município de Itajaí;

(...)

V – Especificação por especialidade do tipo de consulta, exame e demais procedimentos regulados pelo Município de Itajaí.”

Art. 4º O Artigo 6º do PLO 147/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, exame ou procedimento não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



estabelecida.”

Art. 5º O Artigo 9º do PLO 147/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.”

Art. 6º Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda ao Projeto de Lei Ordinária 147/2017 justifica-se, tendo em vista que o Ministério da Saúde, no ano de 2017, criou uma fila única para cirurgias eletivas em todos os estados brasileiros. É uma obrigação de todos os gestores unificar essas informações e disponibilizar uma única lista com a quantidade de (gerenciamento de um único órgão, no caso a Secretaria de Estado da Saúde através de suas Centrais de Regulação) usuários que aguardam pela realização dos procedimentos.

A medida adotada visa dar mais transparência e agilidade ao atendimento dos usuários, que muitas vezes ficavam sujeitos à fila de um único hospital e deixavam de concorrer a vagas em outras unidades hospitalares da região.

A título de informação, a demanda por cirurgias eletivas é muito elevada. As informações obtidas pelo SISREG (Sistema Regulador do Ministério da Saúde) identificou mais de 800.000 cirurgias aguardando a realização, sendo a maior demanda na especialidade de traumatologia e ortopedia.

Cabe destacar, que cirurgias eletivas são procedimentos realizados por meio de marcação, ou seja, sem caráter de urgência e emergência, para todas as especialidades. Segundo o Ministério da Saúde, em 2016, foram registradas mais de 1.900.000 cirurgias eletivas com recursos da Média e Alta Complexidade repassados pelo MS.

Portanto, o Projeto de Lei não pode obrigar o município de Itajaí através da sua Gestão Municipal do SUS, a disponibilizar tais procedimentos para consulta da população, sendo esta responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, exigência já prevista na Lei nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda para retirar a obrigação de divulgação da lista de espera pelas cirurgias do texto original, já que sua regulação não cabe atualmente ao Município de Itajaí.

E por derradeiro, altera-se o período de vacatio legis para 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adequação da municipalidade em implementar o sistema, de modo eficaz e com segurança das informações.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB